



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação que não versa sobre acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado. Inadequação do sistema SIC.SP. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 262/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, de número SIC em epígrafe, para acesso à justificativa pela qual se motivou depoimento em processo administrativo.
2. Em resposta, o ente demandado afirmou que as informações foram prestadas no âmbito de procedimento administrativo. Em recurso, foi informado que as informações relacionadas ao assunto poderiam ser requeridas junto ao CDP de Riolândia. Irresignado, o solicitante interpôs apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Analisando-se o feito, constata-se que a solicitação é idêntica à de protocolo SIC anterior, o qual gerou a Decisão OGE/LAI nº 058/2018, cujo recurso foi indeferido por esta OGE.
4. Ainda, a leitura do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, encontrando-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
5. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S.)
6. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para pedido com base na LAI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

7. Diante do exposto, não se tratando de pedido de acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, 10 e 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, parcialmente redigida por uma barra preta.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL